

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE – IMS**  
**CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN 01/2010**

Define os critérios para submissão, avaliação e aprovação de projetos de pesquisa e extensão junto ao IMS.

**A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os projetos de pesquisa e extensão coordenados por professores do IMS/CAT/UFBA serão submetidos primeiramente ao Núcleo do qual faça parte o interessado e, se aprovados nesta instância, remetidos para homologação da Congregação do IMS.

I – Projetos de extensão que envolva remanejamento/liberação/reposição de aulas devem ter aprovação da Coordenação Acadêmica antes de serem encaminhados à Congregação.

II – Os projetos de pesquisa serão apresentados em modelo próprio, conforme anexo I desta IN, e registrados no SIDoc.

III - Os projetos de extensão serão apresentados obedecendo ao modelo do SIATEX, sendo registrados neste sistema.

IV – Ao término do projeto de pesquisa, o coordenador deverá apresentar relatório simplificado, conforme anexo II desta IN, obedecendo os mesmos trâmites de que trata o caput deste artigo.

V – Ao término do projeto de extensão, o coordenador deverá apresentar relatório de atividades, obedecendo os mesmos trâmites de que trata o caput deste artigo.

VI – Em caso de paralisação das atividades, o coordenador do projeto deverá comunicar, por escrito, o respectivo Núcleo. Este por sua vez, remeterá o comunicado à Assessoria de Pesquisa e Extensão do IMS.

VII – Os servidores técnico-administrativos poderão coordenar projeto de extensão, devendo este ser enviado a um Núcleo do IMS para análise, parecer e posterior encaminhamento para homologação da Congregação.

Art. 2º – Projetos de pesquisa com participação de professores do IMS, cujos coordenadores são de outras unidades ou outras IES deverão ser avaliados pelos Núcleos e homologados pela Congregação, apenas para registro de atividades.

I – Fica facultado, ao professor de que trata o caput deste artigo, registrar a atividade através da apresentação do cronograma de atividades, juntamente com declaração de participação no projeto, expedida pelo Coordenador, em substituição à apresentação do projeto na íntegra.

II – Independentemente da Instituição de origem do Coordenador do Projeto, se este for realizado no todo ou em parte nas dependências do IMS, será necessária sua avaliação pelo Núcleo e homologação pela Congregação.

Art. 3º - Professores com pendências de apresentação de relatório técnico de projetos ao Núcleo e homologados pela Congregação não poderão submeter novos projetos.

I – O professor coordenador poderá requerer alterações no cronograma ou na equipe executora do projeto.

II – O IMS/CAT/UFBA viabilizará a disponibilização eletrônica da relação dos títulos dos projetos realizados ou em andamento e que tenham aprovação da Congregação.

Art. 4º - Todos os participantes da equipe executora do projeto devem apresentar carta de anuência, comprometendo-se com a realização do mesmo.

Art. 5º - Para submissão de projetos de Pesquisa ou Extensão ao IMS, nos quais necessitem da utilização de quaisquer laboratórios, será obrigatória a ciência dos docentes co-responsáveis pelo laboratório, conforme disposto no artigo 9º da IN 02/2010, do IMS/CAT/UFBA.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Congregação do IMS/CAT/UFBA.

Vitória da Conquista-BA, 09 de dezembro de 2010.

Dioneire Amparo dos Anjos  
Presidente da Congregação do IMS

Instrução Normativa aprovada na 45ª sessão ordinária da Congregação, ocorrida no dia 09 de dezembro de 2010.